



RESOLUÇÃO SESA Nº 397/2014
(Publicada no Diário Oficial nº 9219, de 03/06/14)

**Institui o Núcleo Estadual de Apoio ao
SIOPS – NEASIOPS.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08/06/1987 e,

- considerando a Portaria Ministerial nº 446 em 16 de março de 2004;
- considerando a ampliação da interlocução do SIOPS com os gestores do SUS nos âmbitos estadual e municipal;
- considerando a Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que dispõe em seu Art. 14-B, § 2, que os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao CONASEMS, na forma que dispuserem seus estatutos,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Núcleo Estadual de Apoio ao SIOPS – NEASIOPS.

Art. 2º - O NEASIOPS será constituído por representantes das:

- Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde – SESA/FUNSAÚDE;
- Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS;
- DATASUS;
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;
- Ministério Público – MP.

Art 3º - O Núcleo Estadual de Apoio ao SIOPS será uma instância de suporte fundamental ao SIOPS, pois permitirá que se estabeleça a capilaridade necessária para a disseminação das informações nos estados e nos municípios.

Art 4º - Caberá ao coordenador do NEASIOPS as ações:

- Coordenar as atividades do Núcleo Estadual de Apoio ao SIOPS;
- Ser o interlocutor dos interesses do Núcleo dentro de sua instituição de origem;
- Planejar calendário mínimo de reuniões do Núcleo;
- Promover o alinhamento teórico e de conduta dos membros da equipe;
- Agregar os diversos componentes do Núcleo: os executores (SES, COSEMS, DATASUS) e os consultores (MP, CES e outros).



Art 5º - O NEASIOPS terá por principais atribuições:

- Controlar a situação de entrega e a regularização da autenticação dos municípios adstritos, via internet;
- Fazer a interlocução com os municípios adstritos quanto à regularização da situação de entrega e autenticação, por meio telefônico e/ou digital;
- Acompanhar o cumprimento da LC 141/2012 pelo Estado e pelos Municípios, promovendo discussões sobre os dados do SIOPS e a divulgação para as instâncias de controle social;

Art. 6º - A participação do COSEMS no NEASIOPS é fundamental, tendo em vista que o mesmo possui contato mais próximo com os gestores de saúde e dessa forma podem fazer chegar mais rápido a eles as mudanças tanto da legislação quanto do próprio sistema.

Caberá ao representante do COSEMS

- Participar das reuniões do Núcleo convocadas pelo coordenador;
- Ser o interlocutor dos interesses do Núcleo dentro de sua instituição de origem;
- Dispor de carga horária para participação nas atividades do Núcleo a serem realizadas na sede;
- Participar ativamente na divulgação do SIOPS entre os gestores municipais;
- Estimular o preenchimento do SIOPS pelos gestores municipais;
- Atuar no diagnóstico das dificuldades enfrentadas pelos municípios quanto ao preenchimento do SIOPS;
- Acompanhar a situação de entrega e de autenticação dos municípios e intervir nos municípios “inadimplentes”;
- Promover a articulação entre gestor municipal de saúde e prefeituras;
- Promover a atualização dos dados de SMS e prefeituras.

Art. 7º - A participação do DATASUS:

- Integrar a equipe do Núcleo;
- Participar das reuniões do Núcleo;
- Ser o interlocutor dos interesses do Núcleo dentro de sua instituição de origem;
- Dispor de carga horária para participação nas atividades do Núcleo a serem realizadas na sede;
- Responsabilizar-se pela orientação aos municípios quanto às dúvidas técnicas relacionadas à área de informática.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 385/2014, de 26 de maio de 2014.

Curitiba, 30 de maio de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**